

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 04/10/2007 Folha: 1/4
---	---	--

PARECER ÚNICO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTES Nº 045/2007 – SUPRAMNM	583931/2007
---	--------------------

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 13829/2005/001/2006

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental () Auto de Infração ()

SOLIC. PRORROGAÇÃO PRAZO
CUMPRIMENTO CONDICIONAN
Processo: 13829/2005/001/2006
Documento: 583931/2007



Pag.: 205

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): EDMILSON RODRIGUES CORDEIRO	CNPJ / CPF: 009786126-04
--	------------------------------------

Empreendimento (Nome Fantasia):
FAZENDA SANTA MARIA

Município:
Francisco Sá

Atividade predominante:
Suinocultura (ciclo completo)

Código da DN e Parâmetro:
G-02-04-6

Porte do Empreendimento: Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ()	Potencial Poluidor: Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ()
--	---

Classe do Empreendimento:
1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 ()

Fase Atual do Empreendimento:
LP () LI () LO () LOC () Revalidação () Ampliação ()

Localizado em UC (Unidades de Conservação)?
() Não () Sim

Bacia Hidrográfica: **Rio Verde Grande**

Sub Bacia: **Rio do Vieira**

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 04/10/2007 Folha: 2/4
---	---	--

Processo: 13829/2005/001/2006
Documento: 583931/2007



Pag.: 206

2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: SUPRAM NM 042/2006	Data: 18/09/2006
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

1. Introdução:

Em 20/03/07 na 26ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas, realizada no município de Montes Claros, foi apreciada e concedida com condicionantes a Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento Edmilson Rodrigues Cordeiro - Fazenda Santa Maria, com validade de 06 (seis) anos.

O presente parecer trata de análise técnica e jurídica do requerimento de prorrogação do prazo da condicionante de nº 01, aprovada na 26ª Reunião da URC/COPAM NORTE, com prazo de cumprimento de 60 (sessenta) dias, cujo pedido de prorrogação protocolado pelo empreendedor em 24/09/2007 para prorrogação por mais 90 dias. Cumpre transcrever a condicionante aprovada naquela data:

Condicionante nº 01- Apresentar cronograma de instalação dos biodigestores - prazo de 60 dias;

Do Pedido de Prorrogação:

O empreendimento do Sr. Edmilson Rodrigues Cordeiro se encontra operando desde 05/06/2000, desenvolve as atividades de suinocultura (ciclo completo) e pecuária de corte extensiva.

A atividade principal do empreendimento é a criação de suínos em regime intensivo - SUINOCULTURA – G-02-04-6 - (CICLO COMPLETO), com o objetivo de criação de animais para o abate. Em virtude da realização de uma parceria, a propriedade conta com a assistência técnica da empresa Agroceres. As instalações se encontram em fase de ampliação, o plantel sofrerá um incremento de 220 para 440 matrizes. O número total de suínos do rebanho será de 4.500 cabeças. Também se desenvolvem na propriedade as atividades de bovinocultura de corte em regime extensivo, com um plantel de 150 cabeças, com a previsão de ampliação para 300 cabeças, código DN 74/04: G-02-10-0.

A Fazenda Santa Maria pertence à Bacia do Rio São Francisco, dista cerca de 4 km do Rio Vieira. Aproximadamente a 3 km, ao sul, está localizada a Lagoa da Barra, utilizada para recreação. Existem, ainda, nas proximidades, a distâncias superiores a 2 km, os córregos Matias e Pau d'óleo. A propriedade não é banhada por nenhum curso d'água, existindo apenas grotas secas. A área está



inserida numa região agropastoril e distancia aproximadamente 22 km de Montes Claros e 10 km de Francisco Sá.

Foi realizado contrato de intenção para a instalação de biodigestores no empreendimento entre a empresa irlandesa Agcert International Limited e o Sr. Edmilson Rodrigues Cordeiro, com a finalidade de efetuar parte do tratamento dos efluentes gerados na suinocultura, seqüestro e queima dos gases do efeito estufa, o que viabilizará a adoção desta tecnologia de tratamento. O seu projeto, implantação e operação pertencem à Agcert, porém a empresa não mais se interessou pelo contrato.

A ampliação a ser realizada envolverá a implantação de um novo tratamento de efluentes líquidos com a utilização de biodigestores e uma lagoa anaeróbica sendo que depois de tratado os efluentes líquidos os mesmos serão lançados para escoamento superficial na própria propriedade.

A execução das unidades de tratamento complementar é de responsabilidade do proprietário do empreendimento. A capacidade da estação será de 90m³/dia.

O empreendedor alega em sua solicitação de prorrogação, em síntese que:

- O motivo de tal solicitação se deve ao fato de que existem mercado pelo menos três empresas interessadas na implantação dos biodigestores, conforme fazia a empresa AgCert, pioneira neste tipo de proposta;
- O empreendedor está à disposição, aguardando apenas o estudo da viabilidade econômica feito por parte das empresas para que haja uma decisão quanto à assinatura do contrato;
- Desta forma, por estar o empreendedor em vias de assinar contrato para a implantação dos biodigestores, estamos requerendo o prazo de 90 dias para apresentar uma definição sobre o sistema a ser adotado no tratamento dos efluentes da suinocultura.

2. Discussão

Apreciada a solicitação de prorrogação por mais 90 dias da condicionante de nº 01, objeto da Licença aprovada pela URC – COPAM NM, **somos pelo deferimento parcial, no prazo de prazo de 60 (sessenta dias) para cumprimento**, haja vista o tempo decorrido da concessão da licença e o prazos definidos para cumprimento das condicionantes.

3. Conclusão:

Neste sentido, com fulcro no Decreto nº 44.309/06 (Normas para o licenciamento ambiental) e Lei Delegada nº 178 (Reorganização do COPAM), remetemos a Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas, **para apreciação da prorrogação por 60 (sessenta) dias da condicionante de nº 01**, aprovada na Licença de Operação Corretiva concedida ao empreendimento Edmilson Rodrigues Cordeiro – Fazenda Santa Maria.

4. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 04/10/2007 Folha: 4/4
--	---	--

Superintendente: Laís Fonseca dos Santos	Assinatura / Carimbo:
Diretor de Apoio Técnico Hélio de Moraes Filho	Assinatura / Carimbo: Filho DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MASP: 1137778-5
Gestor do processo: Analista Ambiental Reinaldo Miranda Fonseca	Assinatura / Carimbo:
Analista Ambiental Marco Alexandre Souza Silva	Assinatura / Carimbo:
Responsável pelo Setor Jurídico Carolina Fagundes de Carvalho	Assinatura / Carimbo: Carolina Fagundes de Carvalho Assessora Jurídica SUPRAM Norte de Minas MASP: 1136423-9
Montes Claros, 06 de Novembro de 2007	